

PROVIMENTO nº 14/2017-CGJ

Dispõe sobre o protesto e inscrição em dívida ativa dos saldos devedores das custas e taxas judiciais e altera os artigos 352, 353 e 354 da CNGC.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 31 e 39, c, do Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização, aperfeiçoamento e padronização das atividades de arrecadação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

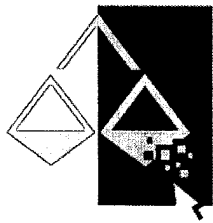
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e o Instituto de Estudos e Protestos de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso, para padronização dos procedimentos para remessa à protesto extrajudicial dos títulos executivos estaduais.

CONSIDERANDO a proposição do Departamento de Controle e Arrecadação no Pedido de Providências 149/2014 – CIA 0132787-25.2014.8.11.0000, a qual estabelece critérios para protesto e inscrição em dívida ativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos artigos 352, 353 e 354 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça, os quais passarão a dispor a seguinte redação:

“**Art. 352.** Restando infrutífera a intimação, será determinado o arquivamento, com baixa, com anotações no Cartório Distribuidor de todos



os processos que estejam pendentes, exclusivamente, de pagamento das custas judiciais, cujo valor atualizado seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º Também será anotada a margem da distribuição as pendências de custas e taxa com o arquivamento do processo, quando não houver neste dados pessoais do devedor que possibilitem a inscrição em dívida ativa ou protesto.

§ 2º O arquivamento não implicará renúncia ao recebimento do crédito, devendo ficar registrada na distribuição a existência de pendência em nome do devedor, para fins próprios.

§ 3º Existindo outros débitos do devedor, relativos a custas judiciais, que, isolados ou somados, ultrapassem a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverá ser expedida certidão de dívida ativa, remetendo-a à Procuradoria-Geral do Estado, com a totalidade do valor devido para execução.

Art. 353. Caso o valor da dívida, com as devidas atualizações, ultrapasse o montante definido no §3º do artigo anterior, deverá ser expedida a certidão de dívida e os autos remetidos, definitivamente, ao arquivo.

Art. 354. Constatada a existência de saldo devedor de custas e taxas, com valores superiores a R\$50,00 (cinquenta reais) e inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será expedida a Certidão para remessa à Protesto pela Central de Arrecadação e Arquivamento, a qual será remetida por meio do sistema CIA para o Departamento de Controle e Arrecadação.”

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 11 de dezembro de 2017.

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Corregedora-Geral da Justiça